



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Ofício n.º: 27/2022

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Projeto de Lei

Santana do Paraíso - MG, 08/03/2022

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, por intermédio de Termo de Colaboração, com o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, e dá outras providências.”

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.”

Conforme todo o exposto na justificativa do referido Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Felipe Andrade de Oliveira
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO

08/03/2022

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



PROJETO DE LEI 1232 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e confere ao Conselho da Cidade (ConCidade) de Santana do Paraíso a responsabilidade pela sua gestão.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O órgão gestor do FMHIS será o Conselho da Cidade de Santana do Paraíso.

Art. 5º - O Conselho da Cidade de Santana do Paraíso é o órgão deliberativo e composto de acordo com o Decreto Municipal.

§1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

§2º - O presidente do Conselho da Cidade de Santana do Paraíso exercerá o voto de qualidade.

§3º - Competirá ao Poder Executivo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º - As competências do Conselho Municipal da Cidade passam a ser as seguintes:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente;

VII – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento econômico e planejamento urbano;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento econômico e planejamento urbano;

IX – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico, econômico

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação, visando a desburocratização das normas existentes e a melhoria da atratividade de investimentos pertinentes.

X - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

XI - promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

XII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas.

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

XIV - Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º - O órgão gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O órgão gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção IV

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho da Cidade de Santana do Paraíso.

Parágrafo único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 9º - A indicação, eleição e posse dos membros do Conselho da Cidade de Santana do Paraíso deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as leis nº 390 de 09 de novembro de 2007 e nº 391 de 09 de novembro de 2007 bem como suas alterações.

Santana do Paraíso, 23 de fevereiro de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1234 2022

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Ilmo. Sres.

Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Submeto apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Tendo em vista o dever constitucional do Município e dos demais entes federados em promover o direito à moradia, previsto no artigo 6º da Carta Magna, se faz necessária a proposição da presente lei.

A habitação de baixa renda é um programa do Governo Federal que viabiliza o acesso à moradia adequada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos em localidades urbanas e rurais.

O Projeto de Lei encaminhado à apreciação legislativa institui a política habitacional de interesse social do município, fixando os instrumentos de que

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ 38.515.573/0001-20 – Inscrição Estadual : Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone (31)3251-5159



se dispõe para o atendimento das demandas, bem como os critérios para identificação de beneficiários entre a população de baixa renda.

Após várias reuniões realizadas pelo Poder Executivo ficou estabelecido que as Leis Municipais nº 390 de 09 de novembro de 2007 e nº 391 de 09 de novembro de 2007, deveriam passar por uma reestruturação, visto que vários artigos sofreriam alterações, contudo optou-se pela revogação das leis anteriores.

Assim, ante todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana do Paraíso, 23 de fevereiro de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal